

Proc. 7 031/45

1946

(CJT-17-46)

AAE/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Capuano & Azevedo com fundamento no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, nos autos do processo em que contende com José Sagnerlino:

CONSIDERANDO que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que não se enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de espécie legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E. J. Cossermelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário de Justiça" em

*[Handwritten signature]*